CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA EDUCACIONAL, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL-PI, E A EMPRESA HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.918.807/0001-73, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 10.874.331/0001-04, com sede na Rua Domingos Machado 575, Bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação a senhora Raimunda Carvalho de Albuquerque, brasileira, casada, RG nº 11.269-03 - SSP/PI e CPF: nº 823.439.423-15.

CONTRATADA: **HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73, com sede Rua Hugo Napoleao, nº 765, Bairro: Joquei, CEP: 64048-320, Teresina - PI, representado neste ato pelo Senhor Hans Kelsen Mendes Silva, Advogado inscrito no RG nº 2.170.867 - SSP/PI e CPF nº 964.045.823-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA EDUCACIONAL, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA EDUCACIONAL, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL-PI, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e solução definida no estudo técnico preliminar constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2024, Processo Administrativo n. 006/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, pelo período de 10 (dez) meses, na assinatura do contrato, conforme os preços constantes na proposta de preços.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado conforme indicado acima, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Fonte Recursos: 500 - Orçamento Geral do Município, 550 - Quotas do salário da Educação

Programa de Trabalho: 12.361.0030.2204.0000, 12.361.0032.2246.0000, 12365.0035.2260.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por qualsquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até o dia 31/12/2024 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal - PI, 22 de março de 2024.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 18.918.807/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Antonia cleane de Carvalho Araujo CPF: 053.309.433.02
2. Milena Silva do Nascimento CPF: 071.951.613-39

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de Consultoria em Gestão Pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Cocal-PI.

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. **EMPRESA:** HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73.

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE: 22/03/2024. **CONTRATO:** Contrato Administrativo nº 045/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 11.000,00 (onze mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2024.

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31/12/2024 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

FONTE DE RECURSOS: 500 - Orçamento Geral do Município, 550 - Quotas do salário da Educação.
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0030.2204.0000, 12.361.0032.2246.0000, 12365.0035.2260.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, Secretária de Educação do Município de Cocal - PI e Hans Kelsen Mendes Silva, inscrito no CPF nº 964.045.823-68, representante da empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

efetivamente julgados todos os recursos, será dado continuidade aos trabalhos para a abertura dos envelopes de nº 2 – Proposta de Preços das licitantes habilitadas, conforme previsto nos arts. 43 a 45 da lei n.º 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado, após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão. A ata será publicada no DOM, também será dado conhecimento aos licitantes através de envio desta ata por e-mail. RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO, Presidente da CPL, IVALDO PAES LANDIM DA ROCHA e LÍDIA PEDROSA DE MIRANDA, membros da CPL. CARACOL – PI, 22 de Março de 2024.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Presidente da CPL

IVALDO PAES LANDIM DA ROCHA
Membro da CPL

LÍDIA PEDROSA DE MIRANDA
Membro da CPL

Id:089B8B4532095DD2

PREFEITURA DE COCAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 004

REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI / SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: MORAIS & BERNARDES SOCIEDADES DE ADVOGADOS, INSCRITA NO CNPJ: 35.566.233/0001-30.

OBJETO: QUARTO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA, NO ÂMBITO ESPECIFICO DOS DIREITOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIRO, BEM COMO DO COTIDIANO DA GESTÃO PÚBLICA, ESTA BANCA DE ADVOCACIA ATUA EM QUATRO PILARES: ESTRUTURAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS (COMPLIANCE); ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NO CONTROLE INTERNA DA LEGALIDADE DOS ATOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA (LICITAÇÕES PÚBLICAS, EXECUÇÃO DE DESPESAS, PARCEIRAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATOS DE GESTÃO, CONVÊNIOS FEDERAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES); CONSULTORIA EM MATÉRIA LEGISLATIVA (ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS); DEFESAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS (PROCESSOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÃO POPULAR, CONTAS DE GESTÃO, CONTAS DE GOVERNO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS), PARA ATENDER A PREFEITURA DE COCAL-PI.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado a partir do dia 25/03/2024 e por mais 09 (nove) meses, a saber até 31/12/2024 o prazo de validade do referido contrato, conforme estatuído no Artigo 57, inciso II da lei 8.666/93. Ficando ainda estabelecido, em aditivo contratual de supressão, que correspondem ao valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais mensais) totalizando R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente a 62% do valor do contrato original, com fundamento nos limites do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária: Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

22 de março de 2024,
FERNANDA VERAS CARVALHO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL - PI.

SETOR DE CONTRATOS DE COCAL-PI
Endereço: Rua 19 de Setembro N° 59 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:1252718FC0CF5D7A

PREFEITURA DE COCAL
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de Consultoria em Gestão Publica, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Cocal-PI.

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. **EMPRESA:** HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73.

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE: 22/03/2024. **CONTRATO:** Contrato Administrativo nº 045/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 11.000,00 (onze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2024.
VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31/12/2024 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FONTE DE RECURSOS: 500 - Orçamento Geral do Município, 550 - Quotas do salário da Educação.
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0030.2204.0000, 12.361.0032.2246.0000, 12365.0035.2260.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, Secretária de Educação do Município de Cocal - PI e Hans Kelsen Mendes Silva, inscrito no CPF nº 964.045.823-68, representante da empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73.

SETOR DE CONTRATOS DE COCAL-PI
Endereço: Rua 19 de Setembro Nº 59 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:0E28A126A8315DCE

PREFEITURA DE COCAL
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de livros didáticos infantis, para atender a Secretaria de Educação do Município de Cocal-PI, conforme especificações e quantidades descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ISBN	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - MEU PRIMEIRO LIVRO VOL. INICIAL - TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - MEU PRIMEIRO LIVRO - Atendendo integralmente a BNCC, a obra trabalha amplamente as habilidades motoras, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam a criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã. Traz recursos digitais exclusivos: livro digital, atividades interativas, vídeos com contação de histórias e muito mais!	9788510082486	UND	165	R$ 179,20	R$ 29.568,00
2	LIV. TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - MEU PRIMEIRO LIVRO VOL. INICIAL - Manual do Professor	71518102142	UND	7	R$ 0,00	R$ 0,00
3	TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - VOLUME 1 - A obra trabalha amplamente as habilidades motoras, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam a criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã	9788510082394	UND	355	R$ 209,80	R$ 74.514,50
4	LIV. TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - VOL. 1 - Manual do Professor	72418101142	UND	13	R$ 0,00	R$ 0,00

SETOR DE CONTRATOS DE COCAL-PI
Endereço: Rua 19 de Setembro Nº 59 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

(Continua na próxima página)